



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE, visando à troca eletrônica de correspondências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, e o **INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.595.840/0001-06, com sede na Av. Nações Unidas nº 2.731, Estação Experimental, Blocos 02 e 03, CEP 69908-210, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ISE**, neste ato representado por seu Presidente, **Rogério Oliveira da Silva**, portador do RG nº 120203220 PMAC e CPF nº 696.931.962-87, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica que se regerá em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Instrumento o **TJAC** concede ao **ISE** permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A Diretoria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar em atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O acesso do ISE ao Sistema “Malote Digital” se dará sem contrapartida pecuniária, não implicando qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta cooperação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogado automaticamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em contrário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

1. O TJAC obriga-se a:

- a) Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;
- b) Fazer a instalação da Ferramenta de acesso ao Sistema Malote Digital nos setores indicados pelo ISE;
- c) Dar treinamento quanto à utilização do Sistema Malote Digital, às pessoas indicadas pelo ISE;

2. O ISE obriga-se a:

- a) Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema Malote Digital;
- b) Indicar setor/pessoa responsável para contato no ISE, para esclarecimentos de dúvidas/soluções de utilização do Sistema Malote Digital;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema Malote Digital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RECISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação por escrito, e rescindindo a qualquer momento nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O TJAC obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente.

As partes, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, perante duas testemunhas.

Desembargador *Francisco Djalma da Silva*  
Presidente do TJAC

*Rogério Oliveira da Silva*  
Presidente do ISE/AC

Testemunhas:

Jorgeane da Silva Santana Silva - Cpf nº 484.489.232-00

Rodrigo Marques da Costa Queiroz - Cpf nº 258.923.998.00

Rio Branco-AC, 08 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/05/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques da Costa Queiroz, Técnico Judiciário**, em 15/05/2019, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgeane da Silva Santana, Gerente**, em 15/05/2019, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 15/05/2019, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0585082** e o código CRC **105C30B2**.